

Yelum Acidentes Pessoais Individual Apólice - Ramo 81 Acidentes Pessoais

DADOS DO(A) SEGURADO	(A)							
Nome do(a) Segurado(a) LIVIA GONCALVES SOUSA				CPF/CNPJ 076.458.843-55			Número da Sorte 51214	
Endereço RUA RUA 15 6536, 6536								
Bairro RENASCENCA 3				ade RESINA		UF PI	CEP 64084-010	
Telefone (86) 8806-8659			E-mail liviagoncalvess0102@gmail.com					
DADOS DA APOLICE								
Apólice 81.48.2025.0066518				Nº do Contrato Proposta 36742773 / 1 1087487				
Vigência do Seguro Das 24:00hs de 25/03/2025 às 24:00hs de 25/03/2026		03/2026	Data de Emissão Data da 1ª Contrataç 25/03/2025 25-03-2025		ação do Seguro			
DEMONSTRATIVO DE PRÊ	MIO							
Prêmio Líquido (R\$) 24,81	Adic. Frac. (RS 0,00	S) Custo	Apólice (R\$) 0,00	IOF (R\$ 0,09	•	èmio Total (R\$) 24,90	Juros (%) 0,00	
FORMA DE PAGAMENTO								
Tipo de Cobrança		Parcelas 0001	Banco	Ag.	CC	Vencimento 01/04/2025	Valor (R\$) 24,90	
FICHA COMPENSACAO						0 0 2020	,00	
Nº Parcelas								
1								

ATENÇÃO:

A Yelum Seguradora, com base na proposta do(a) Segurado(a), emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento dos respectivos prêmios.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

- I A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência.
- II A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subseqüentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante das Condições Gerais do seguro.
- III Findo o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com conseqüente cancelamento da apólice.
- IV Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento da multa moratória, correspondente a 2%(dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA(Índice de Preços do Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado "pro rata temporis", podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 25,00 a título de despesas operacionais.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

oogaroo, adaaziado ao ootaboloolad offi logic	nagao oopoomoa.		
DADOS DO SEGURO			
Data de Nascimento 14/01/2005	Renova Apólice Nº	Seguradora	
COBERTURAS			
Coberturas Contratadas	Cap.Segurado(R\$) Prêmio(R\$) Limite de Diár	ias Franquia Carência
MORTE ACIDENTAL	10.000,00) 15,27	
INVALIDEZ PERM. T/P ACIDENTE	10.000,00	9,54	



Yelum Acidentes Pessoais Individual Apólice - Ramo 81 Acidentes Pessoais

SERVIÇOS COMPLEMENT	FARES
---------------------	--------------

Serviço Complementar Prêmio (R\$)

SORTEIO

RAMO DA COBERTURA CONTRATADA

Coberturas Contratadas Código/Ramo

MORTE ACIDENTAL 81 - ACIDENTES PESSOAIS INVALIDEZ PERM. T/P ACIDENTE 81 - ACIDENTES PESSOAIS

QUESTIONARIO DE ATIVIDADES/DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAUDE (DPS	S)
-------------------------------------------------------------	----

	· · · · ·	
Descrição	Resposta	Observações
Encontra-se atualmente em plenas condicoes fisicas e mentais sem	Sim	
episodios de afastamento de suas atividades profissionais por mais de		
15 dias por acidente?		
Possui alguma deficiencia de orgaos, membros ou sentidos?	Nao	
E tripulante ou exerce atividade a bordo de aeronaves de linhas	Nao	
regulares ou nao regulares?		
E praticante de esportes (em nivel profissional ou amador) como:	Nao	
motocross; automobilismo; hipismo; rodeio; balonismo; asa delta; voo		
livre; paraquedismo; alpinismo; escalada; bungee-jumping; rapel;		
arborismo; mergulho ou algum esporte considerado de alto risco?		

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S)

HERDEIROS LEGAIS 100% PARENTES PROXIMOS

			FTOR	

Corretor OESTE CORRETO	RA DE SEGUROS SC L	.TDA		CPF/CNPJ 64.610.991/0001-07
Cód SUSEP 202048802	Cód Yelum 99003086	Estab. 0001	% PART. 100.00%	Telefone (18) 3502-3502
DADOS DA FILIAL				

Filial CNPJ SAC (reclamações e cancelamento)
PRESIDENTE PRUDENTE 61.550.141/0016-59 0800-726-1981

Atendimento a Deficientes Auditivos

0800-721-9104

Endereço Bairro CEP
RUA DOUTOR GERALDO CAMPOS MOREIRA, CID MONCOES 04571-020
110

Cidade UF Central de Atendimento

SAO PAULO SP 4004-5423 Capitais e Reg. Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda



Yelum Acidentes Pessoais Individual Apólice - Ramo 81 Acidentes Pessoais

LEMBRE-SE

e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@yelum.com.br. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Ouvidoria Yelum atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em http://www.consumidor.gov.br. A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 25 de marco de 2025.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900 Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

Contrato nº 89/2025

Processo nº 00002.006112/2024-30

Pelo presente instrumento as partes abaixo discriminadas:

Firmam entre si **TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, regido pela Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber pelo Decreto estadual nº. 13.840, de 21 de setembro de 2009, segundo as seguintes cláusulas:

CONCEDENTE: **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - SEAD, C**NPJ: 06.553.481/0003-00, com endereço na Av. Pedro Freitas, S/N. BL. 01 – CENTRO ADMINISTRATIVO, Bairro São Pedro, em Teresina - PI, representada por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, CPF:002.810.213-41, residente e domiciliado em Teresina-PI

ESTAGIÁRIO (A): **LIVIA GONÇALVES SOUSA**, brasileira, CPF: 076.458.843-55, Residente e Domiciliada na Rua Estrela do Leste, N°: 6536, Bairro: São Sebastião, CEP: 64.084-028, Teresina-PI.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU-

UNINASSAU, CNPJ: 04.986.320/0118-24, com sede na Avenida Jóquei Clube, N°: 710, Bairro: Jóquei Clube, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, que subscreve esse ato através do seu representante legal (coordenador do curso, secretário acadêmico ou preposto).

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio oferecido para discentes do Curso de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, no qual o estudante está cursando o **4º período** em andamento, é regido por este Termo de
Compromisso, visando propiciar ao estudante uma experiência acadêmico - profissional em um campo de
trabalho determinado, visando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo observar os seguintes requisitos:

- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio e atestados pela instituição de ensino;
- II compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas neste termo de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades a serem desenvolvidas durante o ESTÁGIO, objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, constarão no Plano de Atividades construído pelo ESTAGIÁRIO em conjunto com a CONCEDENTE e orientado por professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O plano de atividades do estagiário deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. (Art. 7º, parágrafo único, da lei 11.788/2008).

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio será desenvolvido **no período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, no horário determinado pela escala do concedente, em acordo com a Coordenação do curso, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas semanais, durante o período letivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado, através de emissão de Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos, na forma prevista no art. 11 da Lei nº. 11.788/2008

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso do presente estágio ser prorrogado, o preenchimento e a assinatura do Termo Aditivo deverá ser providenciado antes da data de encerramento, contida na Cláusula Terceira neste Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em período de recesso ou férias escolares, o estágio poderá ser realizado com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do Inciso IV e do parágrafo único do art. 9º da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA

Fica compromissado entre as partes que:

I - as atividades do estágio devem ser cumpridas em horário compatível com horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário de funcionamento do CONCEDENTE, atendendo ao disposto no art. 10 da Lei nº. 11.788/2008;

II - nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o(a)
 ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao CONCEDENTE:

I - apresentar um Plano de Estágio à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

III - proporcionar ao(à) ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

IV - proporcionar ao(à) ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

V - designar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar as tarefas do(a) ESTAGIÁRIO(A);

VI - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO(A);

VII - fornecer relatório à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ao final do estágio, com as atividades desenvolvidas pelo(a) ESTAGIÁRIO(a) e a avaliação de desempenho;

VIII - proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, conforme o art. 13 da Lei nº. 11.788/2008;

IX - velar pela assiduidade e pontualidade do ESTAGIÁRIO(A), fazendo o desconto proporcional das faltas não justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recesso de que trata o inciso VIII deverá ser remunerado quando o estágio receber bolsa ou outra forma de contraprestação, e os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA

- O(a) ESTAGIÁRIO(A) é obrigado a:
- a) estar regularmente matriculado(a) na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em semestre compatível com a prática exigida no estágio;
- b) observar as diretrizes e/ou normas internas do(a) CONCEDENTE e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio, bem como as orientações do seu orientador e do seu supervisor;
- c) cumprir com seriedade e responsabilidade a programação estabelecida entre a CONCEDENTE, o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) ser assíduo e pontual no estágio;
- e) guardar segredo sobre decisões ou assuntos que tomar conhecimento em razão do estágio;
- f) comparecer às reuniões de discussão de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) elaborar e entregar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios periódicos e final sobre seu estágio, na forma por ela estabelecida;
- h) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das cláusulas constantes do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) determinar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- b) planejar o estágio e orientar, supervisionar e avaliar, através do professor orientador, o(a) ESTAGIÁRIO(A);
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA

O estágio dar-se-á com remuneração (bolsa estágio), no valor de R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), bem como auxílio - transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de auxílio - transporte ocorre mediante participação do estagiário no seu custeio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá o desconto proporcional na bolsa de estágio dos dias em que o ESTAGIÁRIO faltar, sem justificativa aceita pela dirigente do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o pagamento de hora extra ou de qualquer tipo de gratificação ao estagiário.

CLÁUSULA NONA

O TERMO DE COMPROMISSO será extinto:

- a) automaticamente, ao final da sua vigência e no caso de conclusão, abandono ou a mudança de curso ou o trancamento de matrícula pelo ESTAGIÁRIO(A);
- b) no caso de não cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO, bem como no Convênio do qual decorre;
- c) por determinação do CONCEDENTE ou solicitação do ESTAGIÁRIO(A);
- d) no caso de não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias no período de um mês ou por 30 (trinta) dias durante o estágio;
- e) acumular estágio em qualquer órgão ou entidade, pública ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assim materializado e caracterizado, o presente estágio segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº. 11.788/2008.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em meio digital via SEI-PI.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
CONCEDENTE

LIVIA GONÇALVES SOUSA

Rita Oliveira

Rita Oliveira

Diretora Adj. Académica

CENTRO UNIVERITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU-UNINASSAU REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ESTAGIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 19/03/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Gonçalves Sousa**, **Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 017141990 e o código CRC 51484784.

Referência: Processo nº 00002.006112/2024-30

SEI nº 017141990



Página de assinaturas

Rita Oliveira
Diretora Adi, Académica
Ser SER EDUCACIONAL

Rita Silva 041.696.684-56 Signatário

HISTÓRICO

08 abr 2025

14:15:54

14:37:59



Victor Oliveira Silva criou este documento. (Email: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: 107.252.974-25)

08 abr 2025



Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Salvador - Bahia - Brazil

08 abr 2025 14:38:02



Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) assinou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Salvador - Bahia - Brazil



